



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-nos encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentaria para o **exercício de 2023**, que estima a Receita e Fixa a Despesa Municipal para o referido exercício, em consonância com o que estabelecem os arts. 165 a 169 da Constituição Federal e respectivas alterações, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal 4.320/64.

A Receita e a Despesa, em igual valor no total de R\$ 28.566.200,00 (Vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos reais)

No decorrer de **2022**, estamos mantendo nosso empenho para adotar medidas que permitam a elevação das receitas e a correta aplicação dos recursos disponíveis.

Desenvolver no Município o papel de gerenciador responsável é a grande meta, capacitando-o para que possa investir em serviços essenciais, tais como: saúde, educação, saneamento básico, limpeza urbana, assistência social, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, CREAS, CRAS, Criança Feliz, etc, elementos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e ações para obter financiamento junto à União, ao Estado e demais Instituições, visando promover o crescimento e desenvolvimento.

A Receita estimada para o exercício teve como principal base à expectativa das previsões do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e ainda receitas oriundas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, os repasses per-capita do SUS – Sistema Único de Saúde, FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, levando-se em consideração as deduções tidas como Receita Retificadora destinada à formação do FUNDEB e a expectativa de firmar Convênios na Esfera da União e do Estado.

A Despesa teve sua fixação com vista à manutenção das atividades administrativas através dos serviços essenciais a população, os programas de duração continuada e os investimentos com obras de infraestrutura baseados nas prioridades emanadas dos anseios da população.

Assim sendo, o Governo do Município tem como elementos doutrinários essenciais a economia e a austeridade administrativa. Esses fundamentos trazem contribuições positivas, no sentido de melhoria da qualidade e na aplicação dos Gastos Públicos.



Espero que a mesma seja aprovada e que a sua execução, apesar da limitação dos recursos financeiros, venha proporcionar benefícios à população, conseqüentemente a defesa dos interesses do Município, através das ações indutoras no Processo de Desenvolvimento Físico, Econômico e Social.

Aproveito a oportunidade para apresentar os sinceros cumprimentos a Vossa Excelência e seus lustres pares dessa Casa Legislativa, tendo a certeza de que posso contar com o apoio necessário ao Projeto de Lei que ora submeto para análise e aprovação, ao tempo que renovo votos de respeito e consideração.

Frei Martinho, 19 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

Ao Ilmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de FREI MARTINHO, para o exercício econômico-financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 28.566.200,00(Vinte e Oito Milhões, Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Duzentos Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

| | | |
|--|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | | 25.185.600,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 331.800,00 | |
| Contribuições | 810.000,00 | |
| Receita Patrimonial | 387.000,00 | |
| Receita de Serviços | 10.000,00 | |
| Transferências Correntes | 23.496.800,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 150.000,00 | |
| RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA | | 2.130.200,00 |
| Contribuições | 2.130.200,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 4.641.000,00 |
| Transferências de Capital | 4.641.000,00 | |
| DEDUÇÃO DA RECEITA | | (3.390.600,00) |
| Deduções da Receita para Formação do FUNDEB | (3.390.600,00) | |
| TOTAL | | 28.566.200,00 |

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| | | |
|----------------------------|---------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | | 21.548.800,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 13.516.800,00 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 1.000,00 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 8.031.000,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | 6.351.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 5.836.000,00 | |



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|-------------------------|------------|----------------------|
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 515.000,00 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | 666.400,00 |
| TOTAL | | 28.566.200,00 |

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

| ORÇAMENTO FISCAL | |
|-----------------------|--------------|
| 01 Legislativa | 1.200.000,00 |
| 04 Administração | 3.183.000,00 |
| 08 Assistência Social | 113.000,00 |
| 10 Saúde | 62.000,00 |
| 12 Educação | 5.601.000,00 |
| 13 Cultura | 391.000,00 |
| 15 Urbanismo | 3.021.000,00 |
| 16 Habitação | 160.000,00 |
| 17 Saneamento | 666.000,00 |



| | | | |
|------------------------------------|-------------------------------|--------------|----------------------|
| 20 | Agricultura | 1.304.000,00 | |
| 25 | Energia | 150.000,00 | |
| 26 | Transporte | 289.000,00 | |
| 27 | Desporto e Lazer | 496.000,00 | |
| 28 | Encargos Especiais | 571.000,00 | |
| 99 | Outros | 666.400,00 | |
| | TOTAL | | 17.873.400,00 |
| ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| 08 | Assistência Social | 1.236.000,00 | |
| 09 | Previdência Social | 2.180.000,00 | |
| 10 | Saúde | 6.946.800,00 | |
| 12 | Educação | 50.000,00 | |
| 16 | Habitação | 280.000,00 | |
| | TOTAL | | 10.692.800,00 |
| | TOTAL GERAL DA DESPESA | | 28.566.200,00 |

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

| | | | |
|-------------------------------|---|--------------|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | | | 1.200.000,00 |
| 1.01.00 | CaMARA MUNICIPAL | 1.200.000,00 | |
| PODER EXECUTIVO | | | 24.376.000,00 |
| 2.02.00 | GABINETE DE PREFEITO | 587.000,00 | |
| 2.03.00 | SEC DE ADMINISTRAÇÃO | 1.974.000,00 | |
| 2.04.00 | SEC DE FINANÇAS | 1.016.000,00 | |
| 2.05.00 | SEC DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE | 1.408.000,00 | |
| 2.06.00 | SEC DE EDUCAÇÃO | 5.651.000,00 | |
| 2.07.00 | FUNDO MUN DE SAUDE - SEC MUN SAUDE | 7.288.800,00 | |
| 2.08.00 | FUNDO MUN ASSIS SOCIAL - SEC TRAB AÇÃO SOCIAL | 1.509.000,00 | |
| 2.09.00 | SEC DE INFRAESTRUTURA | 3.867.000,00 | |
| 2.10.00 | SEC DE TRANSPORTE | 185.000,00 | |
| 2.11.00 | SEC DE CULTURA, ESPORTE E LAZER | 857.000,00 | |
| 2.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 33.200,00 | |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | 2.990.200,00 |
| 3.01.00 | INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS | 2.990.200,00 | |
| | TOTAL | | 28.566.200,00 |

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:



a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2023

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito